****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 206, Ano 61, Sexta-feira.**

**04 de Novembro de 2016**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA:**

**2014-0.250.433-7**

No exercício da competência que me foi conferida por lei e

à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da

manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, cujas razões

adoto, determino a suspensão da inscrição no Cadastro Informativo

Municipal da Associação Pelo Desenvolvimento Educacional

e Profissional, neste autos determinada, reiterando, a

decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em

26 de agosto de 2015, em seus exatos termos e consequências.

**EXTRATOS**

**QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**003/2013.**

**2013-0.307.450-4**

Partícipes: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo – SDTE e Subprefeitura de Santana/

Tucuruvi.

Objeto do Aditamento: Prorrogação.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de

08/11/2016.

Data da assinatura: 27/10/2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Glauco Cardoso Brilhante, pela SP-Santana/Tucuruvi.

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO EXPEDIDO

NO PROCESSO **2014-0.099.694-1**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem por objeto a rescisão

do Termo de Cooperação 003/2015/SDTE que firmaram aos

06/05/2015, assim como seus aditivos. CLÁUSULA SEGUNDA.

Por força da presente rescisão, o encerramento do CATe Mooca,

na Rua Taquari, 549 – São Paulo-SP, as partes dão por terminadas

as responsabilidades que trata a Cláusula Sexta, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer

época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora

rescindido.

Data da assinatura: 26/10/2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Evandro Reis, pela SP-Mooca.

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO EXPEDIDO

NO PROCESSO **2014-0.072.557-3**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem por objeto a rescisão

do Termo de Cooperação 10/2014/SDTE que firmaram aos

30/04/2014, assim como seus aditivos. CLÁUSULA SEGUNDA.

Por força da presente rescisão, o encerramento do CATe Ermelino

Matarazzo, na Av. São Miguel, 5.550 – São Paulo-SP,

as partes dão por terminadas as responsabilidades que trata a

Cláusula Segunda, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a

qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações

assumidas no ajuste ora rescindido.

Data da assinatura: 26/10/2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Alberto Nunes Santos, pela SP-Ermelino Matarazzo.

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO EXPEDIDO

NO PROCESSO **2012-0.102.500-8**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem por objeto a rescisão

do Termo de Cooperação 003/2012/CA/SEMDET que firmaram

aos 16/04/2012, assim como seus aditivos. CLÁUSULA SEGUNDA.

Por força da presente rescisão, o encerramento do CATe

Vila Maria/Vila Guilherme, na Rua General Mendes, 111 – São

Paulo-SP, as partes dão por terminadas as responsabilidades

que trata a Cláusula Sexta, nada mais tendo a reclamar uma da

outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às

obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Data da assinatura: 27/10/2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Gilberto Rossi, pela SP-Vila Maria/Vila Guilherme.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-200**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.131.435-8 TUNEZI MARUKO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA

DA MATRICULA 000.849-01-4, DE TUNEZI MARUKO

PARA MARCELO MASSARU MARUKO 11103121804

**2016-0.121.633-1 PEDRO DALPINO AGUADO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 7045-9-MG, METRAGEM

10X04, GRUPO DE COMERCIO 11.00, NA MATRICULA

047.090-01-4.

**2016-0.135.679-6 JOSE LUIZ DE VASCONCELOS**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA

DA MATRICULA 013.610-02-3, DE JOSE LUIZ DE

VASCONCELOS PARA MONICA AZEVEDO LIMA 34303407801

**2016-0.194.343-8 MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS LEMES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

1040-5-FO, 4075-4-FO, 5066-0-PJ, 6072-0-PR E 7061-0-PJ

**2016-0.199.443-1 DOCA VERDURAS E LEGUMES LTDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 7068-8-MP, METRAGEM

10X02, GRUPO DE COMERCIO 01.00, NA MATRICULA

002.383-02-0.

**2016-0.213.515-7 ODAIR PEDRO**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO ANA MARTA MARTINS

DOS SANTOS PEDRO, NA MATRICULA 014.599-02-3, NOS

TERMOS DO ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2016-0.216.709-1 JUREIDE IZABEL WANDERLEY**

**DEFERIDO**

RETI-RATIFICO O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 12 DO

PRESENTE, PUBLICADO NO DOC. DE 05.10.2016, PARA FAZER

CONSTAR QUE A FEIRA 6119-5-BT NAO DEVERA SER INCLUSA

**2016-0.221.716-1 CRISTIANO BEZERRA BARROS**

**DEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL PARA REATIVACAO DA MATRICULA 000.179-03-5,

COM PERDA DA ANTIGUIDADE

**2016-0.221.721-8 MARIA HELENA BEZERRA BARROS**

**DEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL PARA REATIVACAO DA MATRICULA 031.670-01-6,

COM PERDA DA ANTIGUIDADE

**2016-0.222.585-7 APARECIDO RODRIGUES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5073-3-CL, METRAGEM

07X04, GRUPO DE COMERCIO 12.00, NA MATRICULA

020.958-01-3.

**2016-0.222.799-0 GIANE NOGUEIRA DA SILVA**

**DEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL PARA REATIVACAO DA MATRICULA 038.660-01-6,

COM PERDA DA ANTIGUIDADE

**2016-0.223.882-7 HUMBERTO WOLZMANN NETO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 016.221-02-8,

DEHUMBERTO HOLZMANN NETO-ME PARA MARIA DA PENHA

GERALDO MORALES 15726030893, BEM COMO A INCLUSAO

DO PREPOSTO JOSE CARLOS FERNANDES GUERREIRO

**2016-0.224.140-2 ARAPIRAÇA CALDO DE CANA LTDA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 022.355-02-2, DE ARAPIRACA

CALDO DE CANA LTDA PARA DAYANA KELLY GOMES DA

SILVA 36055248859

**2016-0.225.502-0 IRANDI ALVES ALBINI**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 012.589-03-9,

DE IRANDI ALVES ALBINI PARA COMERCIO DE BANANAS

KYBAKANA LTDA.-ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO

EMERSON DO NASCIMENTO

**2016-0.225.805-4 ANSELMO TAKASHI AUGUSTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO ADRIANA LEITE DE

OLIVEIRA, NA MATRICULA 006.267-02-5, NOS TERMOS DO

ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

**2016-0.227.797-0 MARIA ADELAIDE PINTO ALVES**

**PAPUCCI**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL, PEDIDO EXTEMPORANEO

**2016-0.227.972-8 JOEL ALVES DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

1003-0-SE, 4055-0, 5004-0-SE E 6016-0-IP

**2016-0.229.270-8 JOSE DIREMAR DE ARAUJO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04, N(S) FEIRA(S) 1084-7-AD, 5071-7-SA, 6074-7-AD E

7072-6-SA, NA MATRICULA DE FEIRANTE 017.769-02-7, GRUPO

DE COMERCIO 14-01

**2016-0.230.391-2 MARIA JOSENI BEZERRA SILVA**

**DEFERIDO**

RETI-RATIFICO O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 13 DO

PRESENTE, PUBLICADO NO DOC. DE 27.10.2016, PARA FAZER

CONSTAR QUE O NUMERO CORRETO DA FEIRA E 6040-2-ST E

NAOCOMO CONSTOU

**2016-0.233.120-7 MANOEL ANTONIO PEDROSO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 04X2 PARA

06X04, N(S) FEIRA(S) 6005-4-SE, NA MATRICULA DE FEIRANTE

205.749-01-1, GRUPO DE COMERCIO 16.00

**2016-0.233.350-1 CLAUDIA FERREIRA VICENTE**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S)

4000-2-SM

**2016-0.234.164-4 CIRO PEREIRA DE OLIVEIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04, N(S) FEIRA(S) 1105-3-IQ, 3084-8-MP, 4105-0-IQ, 5054-

7-EM, 6096-8-IT E 7068-8-MP NA MATRICULA DE FEIRANTE

012.747-01-7, GRUPO DE COMERCIO 14-01

**2016-0.235.744-3 VALDECI GOMES DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 105.863-02-5, DE VALDECI

GOMES DOS SANTOS - ME PARA ROSANA DE BARROS ORTEGA

11111475822

**2016-0.237.420-8 MANOEL VIANA DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 02X02 PARA

04X02, N(S) FEIRA(S) 1127-4-CS, 3113-5-CS, 4134-3-CS, 5096-

2-CS E 7135-8-CS, NA MATRICULA DE FEIRANTE 015.627-01-2,

GRUPO DE COMERCIO 16-00

**2016-0.237.515-8 PRISCILA DA SILVA GOMES**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL, TENDO EM VISTA A FEIRA JA TER SIDO REMARCADA,

PEDIDO EXTEMPORANEO

**2016-0.237.553-0 VALDEANE LEANDRO SAMPAIO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 019.508-01-8, DE VALDEANE

LEANDRO SAMPAIO PARA ISLANE LIMA ALVES 41479708852

**2016-0.238.063-1 HILSON ALVES DE OLIVEIRA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

023.730-01-3, A PARTIR DE 25.10.2016

**2016-0.239.902-2 OLDETE MISAKO ARAKAKI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO FRANCISCO

RIBEIRO DE LIMA, NA MATRICULA 001.160-03-6, POR SOLICITACAO

DO TITULAR.

**2016-0.240.372-0 ENESIA DOURADO DE OLIVEIRA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 5023-7-MG E

6021-6-ST, NA MATRICULA 026.260-01-8.

**2016-0.240.620-7 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

**SILVA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 5088-1-BT,

NA MATRICULA 210.479-01-9.

**2016-0.243.185-6 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE JOSE ANTONIO

LEAL MEDEIROS, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA

MATRICULA 015.258-01-7,NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART.

21 E 24 INCISO V DO DEC . 48.172/07, A PARTIR DE 31.10.2016

E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

**2016-0.243.187-2 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE REINALDO LEAL MEDEIROS,

COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA

041.840-01-1,NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24

INCISO V DO DEC . 48.172/07, A PARTIR DE 31.10.2016 E ENCAMINHAMOS

PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2015-0.142.515-0**

2º Termo .Aditivo a permissão de uso – proc.

1999.0.048.881-4. Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária:

CASA DE SUCOS E LANCHONETE IRMÃOS GOMES LTDA

- ME - CNPJ – 22.574.520/0001-40. CLAUSULA PRIMEIRA. Fica

transferido o termo de permissão de uso expedido no processo

1999-0.048.881-4, para a empresa CASA DE SUCO E LANCHONETE

IRMÃOS GOMES LTDA –EPP, permissionária do boxe 19,

Rua “K”, total de área de 19,80 m², no Mercado Municipal Paulistano,

permanecendo o ramo de atividade de Casa de Suco,

que compreende a comercialização dos produtos previstos no

grupo II, item 2.2. Da Portaria 51/12 – ABAST/SMSP. CLÁUSULA

SEGUNDA. O termo de permissão de uso passa a vigorar a título

precário, oneroso, instransferível e por prazo indeterminado

nos termos do Decreto 41425/2001. CLÁUSULA TERCEIRA.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas.

**Secretarias, Pág.03**

**CONTROLADORIA GERAL DO**

**MUNICÍPIO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**– CMAI**

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis

(19/10/2016), às catorze horas e quarenta e três minutos

(14h43), na sala de reunião do décimo andar (10º and.) do Edifício

Matarazzo, realizou-se a décima nona (19ª) reunião da

CMAI, com a presença dos (as) Ilmos (as) senhores (as): Daniel

de Paula Lamounier – Controlador Adjunto da Controladoria

Geral do Município (CGM) e presidente da CMAI; Laila Bellix –

Secretária Executiva da Comissão de Acesso à Informação e

Coordenadora de Promoção da Integridade (CGM/COPI); Flávia

Rolim de Andrade – Assessora da Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania (SMDHC); Antônio Carlos Cintra do

Amaral Filho – Procurador Geral Adjunto; Fernando Fernandes

Bernardino – Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria Municipal

de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF); Fábio Teizo

Belo Silva – Secretário Adjunto de Gestão (SMG); Dario Carnevalli

Durigan – Assessor Especial da Secretaria do Governo

Municipal (SGM); Larissa Beltramim – Assessora Especial do

Gabinete do Prefeito; Adolpho Benedito Sormani – Assessor Especial

da Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM); Thomaz

Anderson Barbosa da Silva – Diretor da Divisão de Transparência

Passiva (CGM/COPI); Luciana Tuszel – Assessora Especial

da Coordenadoria de Promoção da Integridade (CGM/COPI);

Fábio Coelho da Silva – Assessor Técnico da Coordenadoria de

Promoção da Integridade. A Secretária Executiva da CMAI, Sra.

Laila Bellix, abriu os trabalhos, conforme segue: **1. Da Deliberação**

**sobre 3 (três) recursos de 3ª (terceira) instância do**

**Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) da Prefeitura**

**de São Paulo (PMSP)**: **1º) Pedido de informação sob o nº**

**de protocolo e-SIC 17758, registrado perante a Secretaria**

**Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SMVMA). Relatoria:**

**Secretaria Executiva de Comunicação.** Trata-se de

questionamento a respeito da autorização, emitida pela SMVMA,

para comercialização de produtos em uma feira de determinado

evento no parque Zilda Arns. Inicialmente, houve resposta

do órgão dizendo que a feira não ocorreu dentro do

perímetro parque, considerado linear. Frente à resposta, o munícipe

entrou com recurso de primeira instância alegando que a

informação não estaria correta. Em resposta ao recurso, o órgão

explicou que a atividade ocorrida na ocasião era uma Feira de

Economia Solidária, projeto da **Secretaria Municipal do Trabalho**

**e Empreendedorismo (SDTE)** de fomento ao desenvolvimento

sustentável e segurança alimentar. Em recurso de 2ª instância, o

solicitante pediu que sejam respondidas as questões iniciais,

isto é, se pode ou não haver comercialização de produtos e,

também, apresentou denúncia de supostas irregularidades no

evento. Em análise, a Controladoria deferiu o recurso e solicitou

que o órgão informe as regras para autorização de eventos em

parques municipais e especifique o caso em questão. Em sua

resposta final, a SMVMA apresentou o decreto municipal

55.085/14 que estipula a realização de atividades em parques,

assim como informou sobre os demais documentos assinados

entre SMVMA e a subprefeitura responsável pela atividade. Por

fim, indicou o canal adequado para a formalização de denúncia.

Depois da apresentação do conteúdo, o relator entendeu que o

pedido inicial já havia sido respondido, restando somente a

efetivação de denúncia. Concordando com a avaliação, a Secretária

Executiva afirmou que o direito de acesso à informação

solicitada por meio do sistema fora garantido, havendo instrumentos

apropriados para a realização de denúncia. O Controlador

Adjunto ponderou que a resposta da CMAI deve reiterar a

informação de que há canal específico para denúncia. Como

medida complementar desta Comissão, sugeriu que oficiássemos

a Ouvidoria relatando o caso. Dessa forma, os membros da

CMAI optam pelo INDEFERIMENTO do pedido e provocação da

OGM em relação ao fato. MOTIVO – o pedido já fora atendido

em outras instâncias, constando apenas denúncia. **2º) Pedido**

**de informação sob o nº de protocolo e-SIC 17761, registrado**

**perante a Subprefeitura de Sapopemba (SPSB). Relatoria**

**Relatoria:**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.**

Trata-se de pedido com conteúdo semelhante ao pedido

de protocolo 17758, discutido anteriormente. No entanto, este

questiona a realização de chamamento público para atividade

cultural feita no mesmo parque. Na resposta inicial, o órgão não

atendeu ao solicitado, mas sim versou sobre o processo de

construção da atividade em questão. Segundo a relatora, havia

ficado implícito que o processo de construção de tal atividade

foi feito em diálogo com comunidade e que a demanda da feira

e do evento era uma proposta da população local. Em recurso,

o munícipe diz que a resposta não foi objetiva e que, portanto,

gostaria que respondessem aos pontos elencados em seu pedido

inicial. O órgão, novamente, respondeu de forma incompleta,

dizendo que houve panfletos de divulgação e se colocando à

disposição para responder às demais questões. No recurso apresentado,

o munícipe levantou novas questões e apresentou denúncias

de supostas irregularidades durante o evento. A Controladoria,

em sua análise, solicitou que a Subprefeitura

respondesse aos quatro itens postos no pedido inicial, visto que

as respostas dadas em outras instâncias não abarcavam integralmente

as questões do munícipe. Nessa etapa, a Subprefeitura

respondeu que não houve chamamento, mas sim um processo

de articulação local de uma demanda que partiu da

sociedade civil. Ademais, afirmou que as barracas dispostas faziam

parte do projeto de economia solidária da SDTE e que a

autorização para as atividades dentro do parque cabiam à

SMVMA. Por fim, indicou o canal adequado para a realização

de denúncias. Na apresentação de recurso para a CMAI, o munícipe

levantou novos questionamentos, divergentes do inicial,

inovando o pedido. Contribuindo com a discussão, a Secretária

Executiva ponderou que, na 2ª instância, a Controladoria identificou

que o munícipe estaria inovando e, por esse motivo, solicitou

que o órgão respondesse objetivamente somente aos questionamentos

iniciais. Com tais elementos, a Comissão discutiu

que o pedido inicial feito pelo munícipe fora atendido em 2ª

instância na sua integralidade e que sejam registrados novos

pedidos para as solicitações diferentes das apresentadas no início.

Assim, a CMAI decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido.

MOTIVO – o pedido inicial já foi respondido em instâncias anteriores

e novos pedidos devem ser registrados no sistema. **3º)**

**Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 18552,**

**registrado perante a Procuradoria Geral do Município**

**(PGM). Relatoria: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento**

**Econômico.** Trata-se de pedido de informação

acerca de detalhes sobre entrada, saída e condição (comissionado

ou concursado) de procurador municipal. O órgão respondeu

em primeira instância com o link do Diário Oficial, constando

informações sobre o concurso do procurador. A munícipe

aponta que sua pergunta inicial não fora respondida. A PGM,

em primeira instância, respondeu com as datas de início e fim

das atividades do procurador no Departamento solicitado. Em

recurso, a munícipe levanta novas questões, além das apontadas

inicialmente. A Controladoria entendeu que a PGM respondeu

ao solicitado em segunda instância. Por fim, no recurso de

terceira instância, há novamente o questionamento da data de

entrada e saída do Departamento. A Comissão discutiu que as

principais questões apontadas (data de entrada e saída) foram

respondidas, sobretudo no recurso de 2ª instância. No entanto,

os membros ponderaram se a informação sobre o cargo (comissionado

ou efetivo) foi oferecida pelo órgão, uma vez que tal

afirmação não consta nas respostas dadas. Considerando esses

elementos, a Comissão decidiu por DEFERIR PARCIALMENTE o

recurso para que o órgão complemente a resposta se o procurador

foi ou não comissionado durante tal período. **2. Apreciação**

**da Resolução nº 10 do Comitê Municipal de Uso Viário**

**(CMUV).** A discussão sobre a Resolução nº 10 do CMUV foi solicitada

pela SP Negócios por ofício endereçado à Secretária

Executiva, e entrou, de forma extraordinária, na pauta da 19ª

reunião. Trata-se de Resolução que visa regulamentar o art. 35

do Decreto 56.981/16, que, por sua vez, regulariza as OTTCs.

Ademais, pretende regulamentar o art. 22 da LAI que versa sobre

as hipóteses de sigilo. A Resolução foi publicada no dia 16

de setembro e revogada quatro dias depois, com seus respectivos

atos no Diário Oficial da Cidade. Em nota oficial, a Prefeitura

afirmou que tal norma não obedeceu ao Decreto 53.623/12 e

posteriores alterações e, portanto, não teria validade até que

fosse ouvida a CMAI. A Secretária Executiva, tomando a palavra,

asseverou, primeiramente, que não existe competência do

CMUV para emitir uma resolução que regulamenta a Lei de

Acesso à Informação. Neste ponto, o decreto municipal anteriormente

citado, em seu artigo 76, inciso V, dispõe que as diretrizes

e procedimento sobre a LAI no município devem ser tomados

pela CGM em conjunto com a SGM. Além disso, o

decreto regulamentador da LAI é muito claro a respeito de

como deve ser tratada as questões de sigilo e o fluxo para que

uma informação seja classificada como sigilosa. Ponderou que o

Decreto 56.519/15, que alterou o Decreto 53.623/12 justamente

neste assunto, estabelece que a competência para classificação

de informações é da CMAI. Dessa forma, houve uma trajetória

normativa que consolidou a competência para a análise legal

da imposição ou não de sigilo à CMAI. Para aprofundar esse

tema, apontou que deveriam ser feitas discussões mais detalhadas

sobre quais os dados e informações passíveis de serem

considerados sigilosos. Nesse sentido, defendeu ser importante

fazer um debate aprofundado, inclusive mais amplo, ouvindo os

diferentes atores sobre a disponibilização de informações e seu

impacto, tanto do ponto de vista das OTTCS, quanto do controle

social. Resumindo, acredita que a resolução deve ser anulada, e

em questão ao mérito, sugere-se um debate mais aprofundado

sobre os dados em si. O Controlador Adjunto afirmou que, além

do CMUV não ter competência para regulamentar a LAI, existe

um efeito pedagógico na anulação dessa Resolução, na medida

em que conscientizaria os órgãos sobre as normativas disciplinadoras

da matéria. O representante da Secretaria do Governo

Municipal tomou a palavra para traçar o histórico do debate,

incluindo a trajetória da regulamentação das OTTCs na cidade.

Lembrou, ainda, que houve um esforço da Prefeitura que culminou

no Decreto publicado neste ano para regulamentar a relação

destes aplicativos com o poder público (Decreto Municipal

nº 56.981/16) e estabelecer algumas competências para o

CMUV. Ato contínuo, afirmou que o decreto, por si só, não dá

execução para o que nele estiver disposto, sendo necessária a

edição de outros atos normativos. Asseverou que o CMUV tem

disciplinado questões referentes à operacionalização deste serviço,

e que, até o presente momento, foram editadas 12 (doze)

resoluções, sendo esta da discussão a 10ª. Informou, também,

que essa discussão se centra na necessidade de obtenção dos

dados das OTTCs para regulação do serviço prestado. Nesse

sentido, relatou que, para cumprir tal fim, a Prefeitura deveria

assegurar a proteção de dados que estão abrangidos por sigilo

comercial. Dessa forma, ponderou que o CMUV reconhece que

há informações abarcadas por sigilo comercial e outras informações,

consolidadas, que poderiam ser divulgadas no âmbito

da LAI. Ainda assim, sobre a Resolução, avaliou que o objetivo

do CMUV não foi estabelecer um tratamento da LAI diferente

para essa questão, mas de demonstrar que informações sobre

sigilo comercial devem ser respeitadas. Propôs desta forma, o

seguinte encaminhamento: a CMAI, do ponto de vista formal,

não teria competência para debater o mérito da Resolução, por

entender que esta não se trata de uma decretação de sigilo

(segurança da sociedade e do Estado). Afirmou que a questão

de mérito, isto é, do rol de informações consideradas de sigilo

comercial, não precisa ser antecipada pela CMAI, cabendo uma

discussão caso a caso com base nos pedidos de acesso à informação

que chegarão à deliberação desta Comissão. Finalizando,

sugeriu que: 1) a CMAI deve entender que a Resolução CMUV

nº 10 não trouxe uma nova hipótese de decretação de sigilo

nos termos da LAI (segurança da sociedade e do Estado); 2) a

CMAI não precisa se antecipar para dizer o que é sigilo ou não,

cabendo aos órgãos responsáveis disponibilizar as informações

de suas competências e, em caso de recursos, responder os recursos

em suas reuniões ordinárias; 3) sejam recomendados

ajustes na resolução, sendo: a) para eliminar a existência de

uma presunção de sigilo; b) adequar o fluxo previsto no texto

da Resolução ao disposto na Lei de Acesso à Informação e nos

decretos que a regulamentam no município; c) prever o encaminhamento

de informações às autoridades terceiras, de acordo

com o já estabelecido pelo Decreto 57.319/16. Afirmou que, assim,

não se trata de dar o aval a todas as informações abrangidas

pela Resolução, mas sim de traçar algumas diretrizes e recomendações

fundamentais, crendo que em nenhuma hipótese

isso pode estar em desacordo com a Lei de Acesso à Informação.

O representante da PGM questionou a estratégia de declarar

a nulidade da Resolução e defendeu que é preciso obter informações

sobre a prestação deste serviço no município.

Lembrou que o próprio Decreto 56.981/16 está sendo questionado

no judiciário e que há uma liminar já garantida por uma

OTTC, a Uber, que questiona o compartilhamento de dados. A

representante do Gabinete do Prefeito afirmou que há um debate

sobre acesso à informação pública e sigilo, sendo necessário

identificar qual informação pública é de interesse da administração

para sua função de regulação e qual é a parte do

conteúdo de interesse público para acesso da população, em

termos de transparência ativa e controle social. Neste ponto,

pode, inclusive, ocorrer disponibilização ativa de informações e

não só reativa com os pedidos de acesso à informação, ambas

em conformidade com a LAI. Seguiu pugnando que determinar

esse escopo, pensando o próprio tratamento do que é sigilo –

em seus diversos campos de garantia de direitos –, pode ser

algo a se pensar para avançar na discussão sobre o mérito da

Resolução. Ressaltou o papel da CMAI, tanto na análise de casos

concretos como na função de orientar os órgãos da Administração

Pública Municipal na implementação da Lei de Acesso

à Informação. O representante da Secretaria do Governo Municipal,

interveio, afirmando que não é necessária a anulação daquilo

que já está revogado, pois o ato não tem mais efeito.

Respondendo ao levantado, o Controlador Adjunto repisou sua

argumentação afirmando que a anulação traria, sobretudo, um

efeito pedagógico para os demais órgãos da administração. A

Secretária Executiva endossou que sejam repassadas algumas

diretrizes primordiais para o CMUV, obedecendo a LAI e os decretos

que a regulamentam no município, principalmente quanto

ao princípio da transparência como regra e o sigilo como exceção,

não o inverso. Além desse ponto, disse que é necessária

uma discussão sobre quais informações a CMUV deveria ou não

considerar como sigilosa. Na mesma linha, a representante do

Gabinete do Prefeito reiterou que a CMAI deve traçar as principais

diretrizes, uma vez que se editada nova norma e revogada

por vício legal, isso fragilizaria o CMUV e, por consequência,

esta Comissão, num assunto de relevante interesse público.

Complementando, o Controlador Adjunto reforçou a competência

da CMAI em classificar informações como sigilosas, mas reconheceu

que é complexa uma discussão pormenorizada e antecipada

nesse órgão colegiado. No entanto, destacou que o

Decreto 57.319/16 colocou alguns requisitos mínimos exigidos

no credenciamento das OTTCs e que é preciso observar se essas

informações já não poderiam estar disponibilizadas de forma

ativa para à sociedade, permitindo o controle social. Nesse sentido,

disse que a Controladoria poderia, com base no que o Decreto

anteriormente citado já estipula, recomendar o rol de informações

disponíveis de modo ativo. O representante da

Secretaria de Governo ponderou que as informações exigidas

pelo Decreto 57.319/16 vêm sendo discutidas pela CMUV desde

abril e que, por isso, é importante respeitarmos a área competente

para tal. Reiterou, ainda, que a peculiaridade desse modelo

reside no fato de que não é serviço público, sendo informação

estritamente privada e que podem representar vantagens

competitivas. Visando o encaminhamento, o representante da

Secretaria Municipal de Gestão pugnou pela elaboração de recomendação

ao CMUV para que esta edite uma nova resolução/

ato, respeitando a LAI e seus decretos regulamentadores

em âmbito municipal, reiterando que essas normas apresentam

de forma positiva a transparência e o acesso à informação.

Nesse sentido, reforçou que nova resolução não seja tão restritiva

restritiva,

mas sim apresente primeiramente o rol de informações já

passíveis de divulgação ativa. Sugeriu, por fim, que o CMUV

envolva a Controladoria, pela sua competência legal, nessas

discussões, inclusive para construir esse rol de informações ativas.

O representante de Secretaria do Governo Municipal reiterou

a inclusão da CGM como partícipe dessa discussão. Concluída

a discussão, e considerada a revogação da Resolução CMUV

nº 10, a CMAI resolve que o CMUV poderá elaborar uma nova

resolução de sua competência, desde que sejam observadas as

seguintes diretrizes: a) não deve haver presunção de sigilo, já

que a presunção, na Administração Pública, é a transparência e

a publicidade; b) o fluxo de informações, qualquer que seja ele,

deve guardar compatibilidade com a LAI e com os decretos

municipais vigentes; c) as discussões sobre tal temática devem

ser feitas em conjunto com a Controladoria, órgão responsável

pela implementação da LAI no município, e que preside a CMAI.

Nesse processo, os demais órgãos do governo poderão ser acionados,

sobretudo a Secretaria de Governo e, d) os casos concretos

seguirão o curso completo da LAI, inclusive, quando necessário,

com deliberação em 3ª Instância na CMAI. **3.** Por fim, o

Controlador Adjunto da Controladoria Geral do Município, determinou

que a CMAI se reúna novamente no dia 16 de novembro

de dois mil e dezesseis, em local a confirmar. Nada mais

havendo para tratar, o Presidente da CMAI declarou encerrada

a reunião às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos

(16h59), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, bem

como assinada por todos.

Daniel de Paula Lamounier

Presidente da CMAI

Controlador Adjunto da Controladoria Geral do

Município(CGM)

Dario Carnevalli Durigan

Assessor

Secretaria do Governo Municipal(SGM)

Flávia Rolim de Andrade

Assessora

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania(SMDHC)

Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho

Procurador Geral Adjunto

Procuradoria Geral do Município(PGM)

Fernando Fernandes Bernardino

Chefe de Gabinete Substituto

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico(SF)

Fábio Teizo Belo Silva

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Adolpho Benedito Sormani

Assessor Especial

Secretaria Executiva de Comunicação(SECOM)

Larissa Beltramim

Assessora

Gabinete do Prefeito

Laila Bellix

Secretária Executiva da CMAI

Controladoria Geral do Município(CGM)

**Servidor, Pág. 25**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/**

**CONTRATADO**

Nos termos da Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos

servidores filiados ao RGPS.

****

**Edital, Pág.41**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**2.º NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25, inciso II, do Decreto nº

41.425, de 27 de novembro de 2001, **tendo em vista a falta**

**de pagamento do preço público (POA) devido pela ocupação**

**da área**. Assim, ficam as referidas empresas, **INTIMADAS**

a liquidar o débito em aberto, no prazo de **07 (sete)** dias corridos,

a contar da data de publicação da presente no D.O.C. ou

apresentar, querendo, no mesmo prazo, defesa prévia que lhe é

garantida por lei.

**Mercado Municipal Paulistano**

Luiz Antonio Nascimento Veiga - ME, Rua F Box 04 06

João Pastel Ltda - ME, Rua E Box 11

Com Sucos Naturais Dom D Aju Ltda - ME, Rua K Box 19

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - ME, Rua A

Box 33

**Mercado Municipal de São Miguel**

Julia Terezinha Arjol dos Santos - ME, Pav C Box 19

**Mercado Municipal Kinjo Yamato**

Saburo Araki - ME, Box 21 22

Comércio de Legumes Nakamoto Ltda - ME, Módulo 134

135

Roberto Kazuaki Misawa - ME, Módulo 105

Casa das Mandiocas Alessandra Ltda - ME, Box 57

Lachonete Bravda Ltda - ME, Box 43 44

**Mercado Municipal de Santo Amaro**

GVT Produtos Organicos Ltda - ME, Box 21 22

**Mercado Municipal de Guaianases**

Jonatas Mortelaro - ME, Box 37

Pães e Doces Vovó Isa Ltda - ME, Box 04 05

Comercial Style 13 Ltda - ME, Box 42 43

**Central de Abastecimento Leste**

Tutulimp Com Produtos de Limpeza Ltda, Box V09

**Central de Abastecimento Pátio Pari**

Dmalot Hortifrutis Ltda - ME, Rua J Box 27 a 31

Wander Rodney Perillo - ME, Rua D, Box 36 37

Rogerio Augusto de Santana - ME, Rua D Box 02

JG Ribeiro Hortifruti AG Comercial Ltda - EPP, Rua B Box

47 48

Antonio Marcos Oliveira Silva Hortifruti - ME, Rua A Box

03 04

Joel Rodrigues de Camargo Produtor Rural, Rua I Box

23 24

Maria Rosenilde Cardoso de Souza - ME, Rua H Box 06

07 08

Trevisan Dist Varejão Hortifruti Eireli - ME, Rua I Box 32 33

Cícero Alexandre da Silva Restaurante - ME, Rua C Box

18 a 22

Hortimendonça Comercial Ltda - ME, Rua C Box 33 34

Valdir de Lima Barbosa Hortifruti - ME, Rua H Box 02 03

Edmilson Barboza Andrade Outra Produtor Rural, Rua J

Box 39

Joel Coelho Ramalho Produtor Rural, Rua D Box 48

Alessandro Ribeiro da Silva - ME, Rua C Box 02

Priscila Oliveira dos Santos - ME, Rua J Box 17 a 22

**2.º NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da Penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 13, da Portaria 109/SMSP/

ABAST/2008, **tendo em vista a falta de pagamento do preço**

**público (POA) devido pela ocupação da área**.

Assim, ficam as referidas empresas, **INTIMADAS** a liquidar

o débito em aberto, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar

da data de publicação da presente no D.O.C., ou apresentar,

querendo, no mesmo prazo, defesa prévia que lhe é garantida

por lei.

**Sacolão Municipal Jaragua**

Sandro Schepis de Araujo - ME, Banca 01

**Sacolão Municipal da Freguesia do Ó**

Mario Yuko Nagamine - ME, Box 01

**Licitação, Pág.69**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2016/0000089-0**

SDTE. - Aquisição de Capas de Processos em papel Off-

Set. I – No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente as manifestações da Supervisão de Administração,

Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e do

parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta que ora acolho, com

fundamento no art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem

como nas legislações municipais: Lei nº 13.278/02 e o Decreto

Municipal nº 56.144/2015, AUTORIZO a contratação com a

empresa ZELLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. EPP, inscrita no

CNPJ nº 71.602.767/0001-39, para a aquisição de 6.240 (seis

mil, duzentos e quarenta) unidades de capas para processos

confeccionados em papel Off-Set, adquiridas por meio da adesão

à Ata 009/SMG-COBES/2016, no valor global estimado de

R$ 1.622,40 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta

centavos). II - Desta forma, AUTORIZO a emissão da Nota de

Empenho, nos termos do Decreto Municipal n° 56.779/2016,

que onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.11.122.30

24.2.100.3.3.90.39.00.00, do presente exercício financeiro. III -

Em atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab e ao Decreto

Municipal nº 54.873/2014, designar o servidor Antonio Afonso

de Miranda, RF nº 515.500-2, para atuar como Gestor Titular e

o servidor Valdemar de Morais Silva, RF nº 793.234-1, para Gestor

Substituto e; Edna Bezerra da Silva, RF nº 549.000.6 para

atuar como Fiscal Titular e a servidora Claudia Pereira Caldas de

Souza, RF nº 579.225-8 para Fiscal Substituta.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**2015-0.030.686-6**

SDTE - Pregão Eletrônico - Banheiros químicos móveis –

Tipo VIP. I – No exercício da competência que me foi atribuída

pela Portaria Municipal nº 040/2013/SDTE/GAB, à vista das informações

e documentos contidos no presente processo administrativo,

considerando as manifestações da Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional, da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira, da pesquisa mercadológica e do

parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos

fundamentos acolho, AUTORIZO a abertura de procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/

SDTE/2016, tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Municipal

nº 13.278/02, nos Decretos do Município nº 43.406/2003,

44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.475/2015 nº 54.102/2013, Lei

Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº

147/2014 e nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 objetivando

a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de locação de 5(cinco) banheiros químicos móveis

– Tipo VIP (assento e lavatório) para atender as Feiras Livres do

Município de Sã Paulo, conforme condições constantes do Termo

de Referência – Anexo I, que obrigatoriamente deverá ser

observado pelos interessados. II – Ademais, APROVO a minuta

de Edital acostada ao Processo Administrativo em epígrafe,

observando, ainda, que a despesa onerará a seguinte dotação

orçamentária: 30.10.08.605.3011.4.301.3.3.90.39.00.00. deste

exercício financeiro, e em atenção ao princípio da anualidade,

deverá o restante das despesas onerar dotação própria do

exercício vindouro.

**Extrato de Edital de Licitação**

Acha-se aberta na Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo – SDTE da Prefeitura do

Município de São Paulo – PMSP, licitação, na modalidade **PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 015/SDTE/2016, Oferta de Compra**

**nº 801007801002016OC00047,** tipo MENOR PREÇO, a ser

realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações

denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do

Estado de São Paulo”, com fundamento nas Leis Federais: nos

10.520/02 e, subsidiariamente a 8.666/93 e suas atualizações

e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Legislações

municipais: Lei nº 13.278/02, Lei nº 14.094/05, Decreto nº

44.279/03 e Decreto nº 54.102/2013.

**Processo Administrativo nº. 2015-0.030.686 – 6 - Pregão**

**Eletrônico nº 015/SDTE/2016.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de locação de 5 (cinco) banheiros químicos

móveis – Tipo VIP (assento e lavatório) para atender as Feiras

Livres do Município de Sã Paulo, conforme condições constantes

do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital, objeto que

obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

Início da Sessão: **18/11/2016 – Sexta-Feira - 09:30**

**horas.**

Endereço: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, Avenida São João, 473 – 5º andar

– CENTRO - CEP. 01035-000 – São Paulo SP.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS,

poderá ser adquirido na Supervisão Geral de Administração

e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, mediante o recolhimento do

preço público, junto à rede bancária credenciada, conforme

o disposto no Decreto Municipal nº 56.737/2015, aos cofres

públicos, por meio de Guia de Arrecadação, até o último dia útil

que anteceder a data designada para a abertura do certame ou

gratuitamente através dos endereços eletrônicos da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.

prefeitura.sp.gov.br ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do

Governo do Estado de São Paulo www.bec.sp.gov.br, mediante

a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de

seus representantes.

**Câmara Municipal, Pág.82**

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - A Câmara Municipal de São

Paulo agradece a Banda da Guarda Civil Metropolitana, a todos

os músicos integrantes e ao regente Maestro Valdir Filho.

Recebemos diversas mensagens cumprimentando-nos pelo

evento, dentre as quais destacamos as dos Srs.: Geraldo Alckmin;

Governador do Estado de São Paulo; Fernando Haddad,

Prefeito da Cidade de São Paulo; Nádia Campeão, Vice-Prefeita

e Secretária Municipal da Educação da Cidade de São Paulo;

Vereador Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de

São Paulo; Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo;

Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente do Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo; Silvio Hiroshi Oyama, Presidente do

Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Cel. PM

José Rodrigues de Oliveira, Secretário-Chefe da Casa Militar;

Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário de Estado da Justiça

e da Defesa da Cidadania; Clodoaldo Pelissioni, Secretário de

Estado dos Transportes Metropolitanos; David Uip, Secretário

de Estado da Saúde; Prof. José Renato Nalini, Secretário de

Estado da Educação; Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador

Geral de Justiça; José de Lorenzo Messina, Secretário Municipal

de Esportes, Lazer e Recreação; Arthur Henrique da Silva Santos,

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

Francisco Macena da Silva, Secretário Municipal

do Governo; Alexandre Padilha, Secretário Municipal da Saúde;

Rodrigo Pimentel Ravena, Secretário Municipal do Verde e do

Meio Ambiente; Miguel Biazzo Neto, Secretário Municipal de

Licenciamento (substituto); e Sr. Alberto Serra, Secretário Municipal

de Serviços.

Também registramos as mensagens dos Srs. Vereadores:

Ari Friedenbach; Aurélio Miguel; Aurélio Nomura; Celso Jatene;

Claudinho de Souza; David Soares; Edir Sales; Gilberto Natalini;

Gilson Barreto; Jair Tatto; José Police Neto; Laércio Benko; Nelo

Rodolfo; Patrícia Bezerra; Paulo Fiorilo; Ricardo Young; Rubens

Calvo; Sandra Tadeu e Toninho Paiva. E a mensagem do Prof.

Dr. Marco Antonio Zago, Reitor da Universidade de São Paulo.

Após os registros protocolares do Cerimonial, convidamos a

todos para assistirem ao vídeo institucional que conta um pouco

a história da Associação Beneficente de Assistência Social

Nossa Senhora do Pari.

- Exibição audiovisual.